



Deputado  
CALDINI CRESPO

Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
17 setembro, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 7136  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 931 , DE 1999

“Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde do Diabético”

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde do Diabético.

**Artigo 2º** - O Programa previsto no artigo 1º será viabilizado junto aos Hospitais Públicos do Estado de São Paulo, através do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º** - O Programa terá por finalidade o tratamento, qualificação dos profissionais da rede pública, medicamentos, insulinas, glicosímetros, tiras para o controle da taxa de açúcar no sangue e urina, seringas e lancetas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

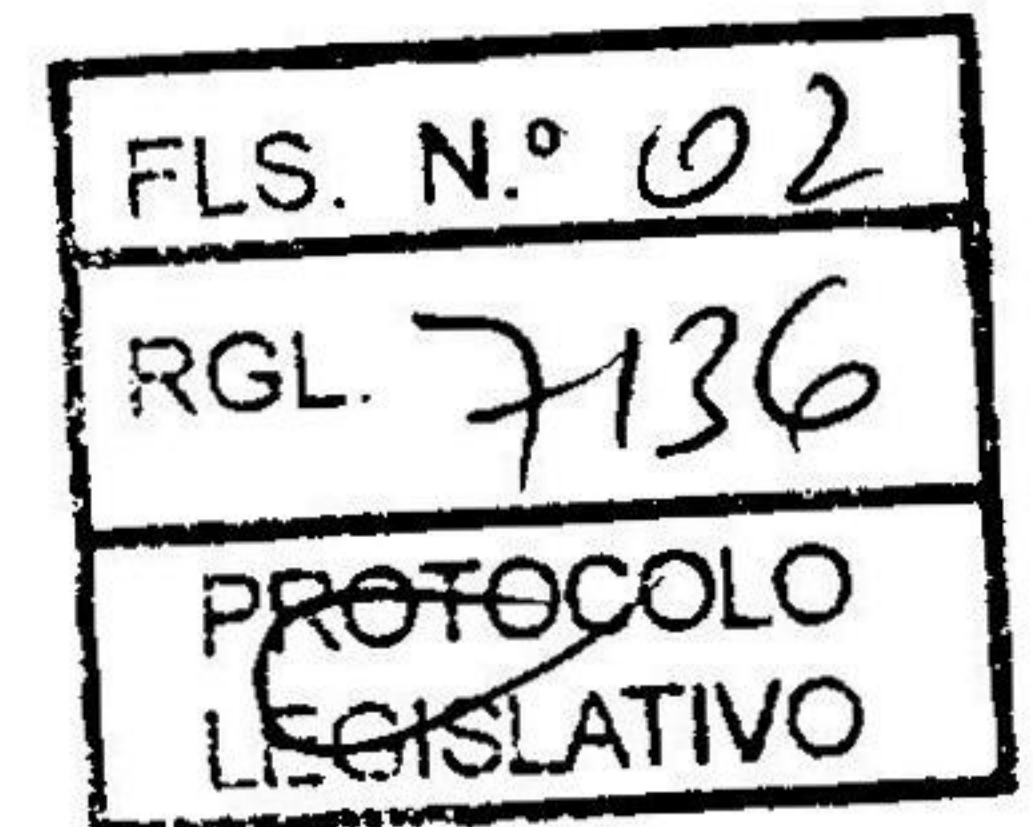
O diabetes é hoje o maior problema de saúde global. É a terceira causa de morte no mundo segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) perdendo unicamente para problemas cardiovasculares e câncer.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 7136 de 18/11/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À SECRETARIA EM:  
52062  
16 NOV 15 11 86



Deputado  
CALDINI CRESPO



No ano de 2010, de acordo com a OMS serão 340 milhões de diabéticos no mundo inteiro. Atualmente no Brasil atinge cerca de 10 milhões de pessoas, sendo que 9,5% concentra-se no Estado de São Paulo.

O mais alarmante é que grande parte destas pessoas desconhecem o diabetes, e quando tomam conhecimento, infelizmente na sua grande maioria é em decorrência de algum sintoma das complicações tardias (degenerativas ou circulatórias).

O diabetes não tem cura, mas as estatísticas demonstram que quando tratada adequadamente, com um bom controle e o apoio de uma equipe multidisciplinar evita as chamadas complicações degenerativas (cegueira, nefropatia, neuropatia) e as circulatórias que causam as amputações, provocando a invalidez precoce do indivíduo gerando um alto custo social para o País.

Com a precariedade do sistema de saúde no Brasil, além da educação em diabetes, a associação passa a exercer o papel social do Estado, organizando campanhas de detecção junto à população, promovendo cursos de reciclagem para profissionais de saúde, doando cesta básica para o controle do diabetes para os carente entre outras atividades.

Ocorre que o Estado não tem um Programa de Atenção Integral à Saúde do Diabético pelo SUS e o custo dos medicamentos, insulina, glicosímetros, tiras, lancetas, seringas, teste de urina para o tratamento e diagnóstico do diabetes tem se tornado muito alto nos últimos anos, em grande parte, porque os governos têm instituído diversos impostos (IPI, II, ICMS, etc) sobre estes produtos, o que tem levado muitos brasileiros a sofrer as graves consequências da doença levando até a morte.

Assim, imprescindível que seja instituído um Programa de Atenção Integral à Saúde do Diabético pelo SUS.

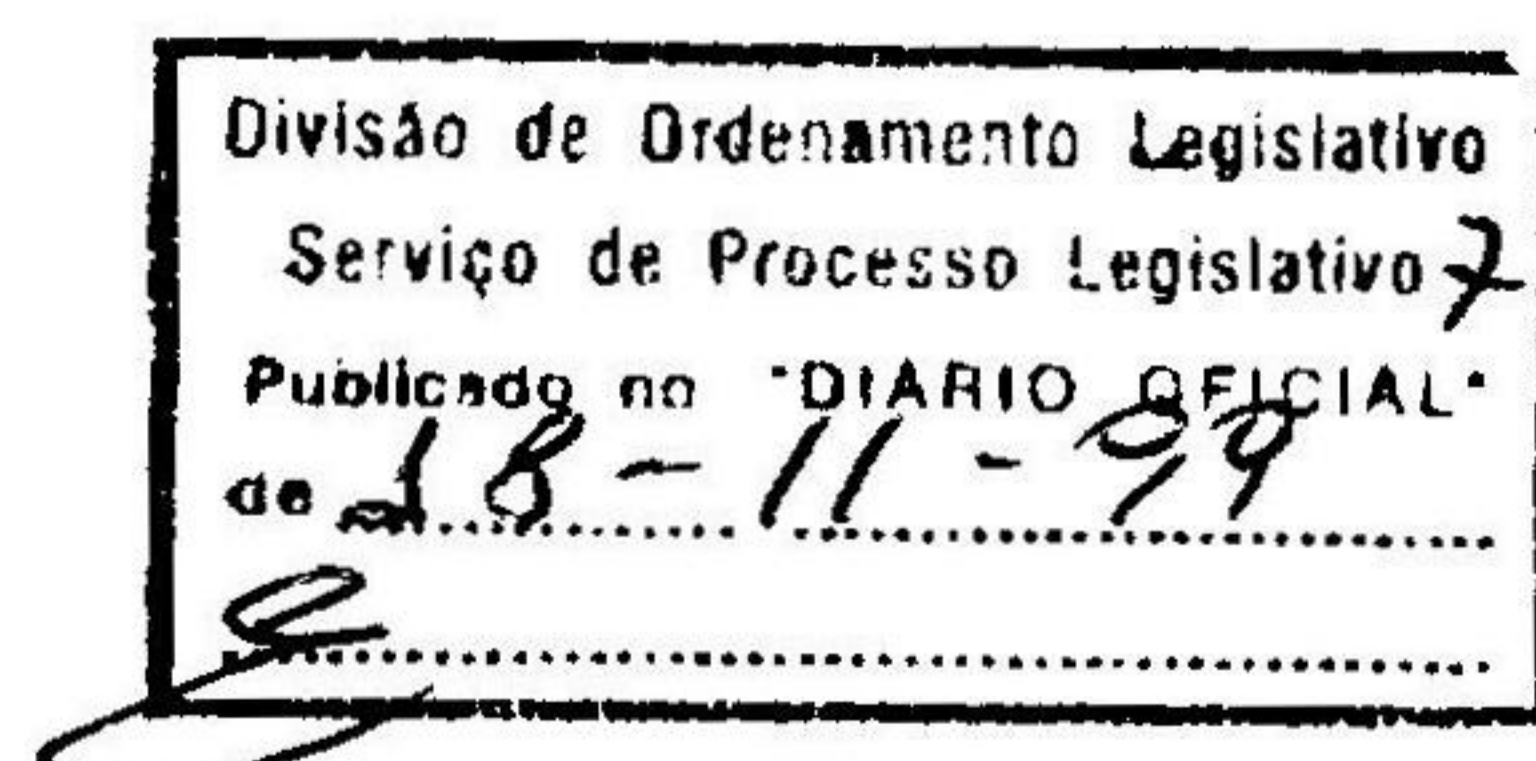
Pelas razões expostas acreditamos que essa proposição está plenamente justificada e que certamente será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

**Sala das Sessões, em**

**CALDINI CRESPO**

PFL

PL25-99



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
BSC 17/11/99

.....  
Conferente

Folha 3  
Proc. 7136  
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 145ª a 149ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/11/99

f